

**PORTARIA Nº 1.120, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, para as Instituições Federais de Ensino Superior, as Funções de Coordenação de Curso constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Funções de Coordenação de Curso destinam-se às Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais que estão sob a gestão e supervisão da Secretaria de Educação Superior deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## ANEXO

CÓD. Ó RG .	ESCOLA TÉCNICA	FCC
26254 UFTM	Centro de Formação Especial em Saúde	4
26250 UFRR	Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima	1
26247 UFSM	Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	4
26238 UFMG	Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais	2
26282 UFV	Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário	3
26252 UFCG	Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras	2
Total		16

**PORTARIA Nº 1.121, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 552/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414686;

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), a ser instalado na Rua dos Bacurizeiros, Bairro Nova Bacabeira, nº 13, no Município de Bacabeira, no Estado do Maranhão, mantido pela Escola Técnica de Bacabeira Ltda.-ME (CNPJ 04.510.265/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.122, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 475/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417310;

Art. 2º Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFETBA), com sede na Avenida Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pelo Ministério da Educação (MEC) (CNPJ 10.764.307/0001-12).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.123, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 469/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418083;

Art. 2º Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, situado na BR 210, KM 03, S/N, bairro Brasil Novo, Município Macapá, Estado Amapá mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (CNPJ 10.820.882/0001-95).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.124, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 441/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417385;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville com sede na Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.125, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 497/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607985;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, Bairro Barbosa, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.126, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605715;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), com sede na Avenida Liberdade, nº 956, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPESS Ltda. - ME (CNPJ 62.278.866/0001-16).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.127, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 453/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701115;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ 03.541.088/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.128, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 431/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604707;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda. (CNPJ 03.420.225/0001-95).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.129, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 448/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602336.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), que seria instalado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. (CNPJ 75.432.153/0001-07).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.130, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 424/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510301;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Factum (Factum), com sede no Largo João Amorim de Albuquerque, nº 60, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Factum - Centro de Ideias em Educação Sociedade Simples Ltda.-EPP (CNPJ 01.219.027/0001-32).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

